



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 085/2022

PAE n. 34.675/2022

QUESTIONAMENTO:

Vimos por meio deste como interessado em participar do **Pregão abordado em assunto Edital N. 085/2022** – Aquisição de Licenças de Software – Autocad LT.

Solicitamos então que realize uma **“Errata/Alteração”** no que se diz respeito ao **item II “Condição de Participação”, de “Exclusividade Me” para “Ampla Concorrência”**

Motivo, somos fornecedores credenciados Gold Partner no Estado de SC há 28 anos, como referência de parceiro Autodesk, temos uma bagagem e experiência de mercado significativa para a entrega das soluções. Já tivemos várias experiências onde certames colocaram o lote como **“exclusividade me”** e os respectivos sempre davam **“Deserto” ou o licitante não conseguia entregar o produto.**

Há uma série de critérios de aceitabilidade para poder ser uma revenda Credenciada Autodesk no Brasil, como se trata de uma solução muito específica, vai ser bem difícil a efetivação de entrega de uma empresa nesse porte.

Aguardo retorno.

RESPOSTA:

Prezada Senhora, boa tarde.

A respeito da solicitação efetuada por essa empresa, cabe registrar que, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, é obrigatório à administração pública realizar licitações de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 80.000,00, sendo que, apenas nas hipóteses elencadas no art. 49 da referida lei, tal obrigação não seria aplicável.

Não tendo sido constatada a inexistência de microempresas e empresas de pequeno porte aptas a fornecer o objeto, não há respaldo para a alteração pleiteada por essa empresa.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina